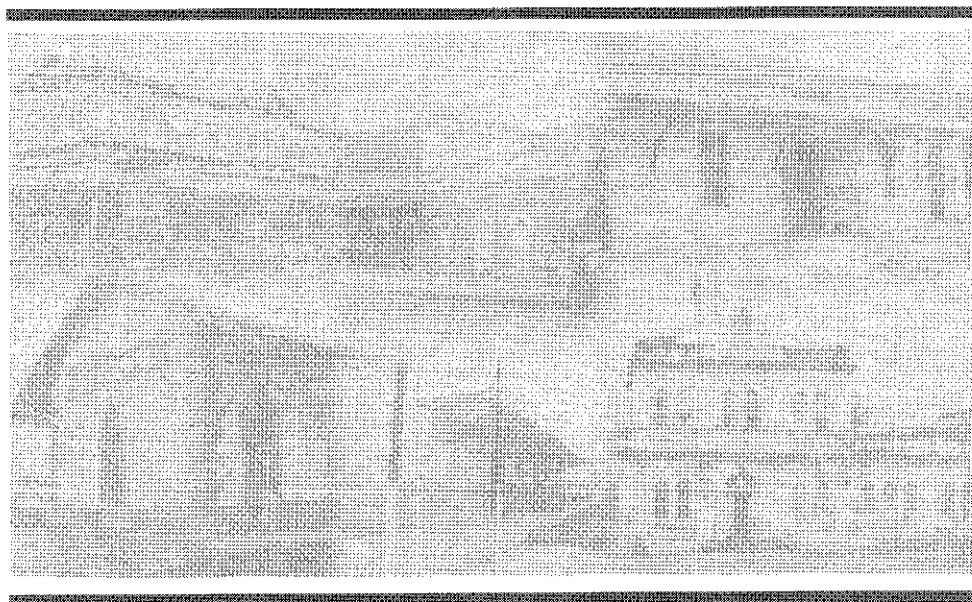




MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 176/2011

CONVÉNIO N°072/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEILIZ - SP

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHTAN

Assinatura

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONVÊNIO N° 072/1999

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPU - CHECK-LIST



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 176/2011,
DO CONVÊNIO N.º 072/1999, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONVENIO,**
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido
convênio, relacionadas em anexo, as quais fazem parte integrante do presente
termo, observadas as condições seguintes:

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o convênio, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao convênio para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei
11.483/07.**

Rio de Janeiro, de 2011.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONVENTION N° 072/1999



001:

CONVÉNIO N° 072 /99

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

E

MUNICÍPIO DE QUELUZ - SP

CONVÉNIO N° /99, que entre si celebram, de um lado, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE QUELUZ-SP**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento particular, digitado e impresso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para juntas produzirem um só efeito de direito, a **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**, doravante designada **RFFSA**, com sede à Praça Procópio Ferreira nº 86, Centro, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO**, e o **MUNICÍPIO DE QUELUZ - SP**, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, doravante designada **PREFEITURA**, com sede à Rua Prudente de Moraes nº 100, no Município de Queluz - SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.670.931/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ EDISON TORINO**, acordam em firmar o presente Convênio, conforme o Processo nº 99-121639/AG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento conjunto, pelas entidades convenientes, de programas e projetos de natureza turístico-cultural e educacional, particularmente aqueles relacionados com a preservação, valorização e difusão do patrimônio, da memória e das tradições ferroviárias, no âmbito do Município de Queluz, no Estado de São Paulo.
- 1.2 Como projeto inicial, as entidades convenientes implantarão em conjunto, um Centro Ferroviário de Cultura - CEFEC, na parte não operacional da Estação de Queluz de NBP 3200693, ocupando cerca de 252,14 m². A parte operacional da Estação, com cerca de 125,85 m², está sob a responsabilidade da Empresa Concessionária M. R. S. Logística que compartilhará o uso comum de terreno com 2.476,58 m² de área com a **PREFEITURA**, de acordo com planta anexa a este Instrumento. A Estação e terreno descritos são de propriedade da **RFFSA** e sua utilização pela **PREFEITURA**, integra o Programa Ferroviário de Ação Cultural - PROFAC, mantido pela **RFFSA** com a finalidade de preservar e difundir a memória, as tradições e o patrimônio histórico ferroviário.
- 1.3 Além do projeto inicial descrito no item 1.2, outros programas ou projetos poderão ser desenvolvidos e decorrência deste Convênio, com possível participação de outras entidades interessadas, e serão objeto de Termos Aditivos específicos, através dos quais se definirão as ações, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 O presente Convênio tem prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua assinatura, podendo, porém, ser prorrogado por iguais períodos, mediante simples troca de correspondência, sendo que a solicitação **PREFEITURA** e a concordância da **RFFSA** passarão a ser partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA

- 3.1 A eficácia do presente Instrumento somente se dará após os seguintes fatos:
 - a) publicação de seu resumo no Diário Oficial da União;



- b) aprovação da Lei Municipal citada no item 4.1 da Cláusula Quarta;
 - c) aprovação, pela RFFSA, do projeto descrito no item 4.2 da Cláusula Quarta; e
 - d) implantação, pela PREFEITURA, das medidas de segurança indicadas no item 4.3 da Cláusula Quarta.
- 3.2 A liberação, pela RFFSA, do imóvel e do terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira para utilização, pela PREFEITURA, somente se dará após a eficácia deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da PREFEITURA:

- 4.1 Encaminhar à respectiva Câmara Municipal Projeto de Lei propondo a isenção da RFFSA quanto ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira durante a vigência do presente Convênio.
- 4.2 Providenciar a elaboração de projetos de implantação dos CEFEC, apresentando-os à RFFSA para aprovação. O projeto deverá prever a restauração do imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, mostrando todas as intervenções a serem efetuadas e a destinação de cada instalação.
- 4.3 Executar, sob orientação da RFFSA, o isolamento total do imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira com relação à malha ferroviária, de modo a proporcionar segurança aos usuários do CEFEC e não comprometer a operação ferroviária.
- 4.4 Providenciar a retirada de 110 metros de trilhos lineares de propriedade da RFFSA, de duas linhas férreas localizadas na área a ser utilizada, colocando o material retirado armazenado em local próprio no pátio.
- 4.5 Providenciar a restauração do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira, implantando o CEFEC de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA.
 - 4.5.1 As obras necessárias à implantação do CEFEC deverão iniciar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Convênio.
 - 4.5.2 Caso a PREFEITURA encontre condições que impeçam o cumprimento do prazo estipulado no item 4.4.1, esta deverá enviar justificativa por escrito à RFFSA, que julgará o mérito da questão e poderá, a seu critério prorrogar tal prazo.
- 4.6 Alocar ao CEFEC os recursos humanos, móveis, equipamentos, material técnico, didático e de consumo necessários ao seu funcionamento e a satisfatória execução de seus programas e atividades, de acordo com as especificações contidas em seu projeto de implantação.
- 4.7 Cuidar da limpeza, conservação, manutenção e segurança das instalações do CEFEC e de suas áreas contíguas, bem como de todos os móveis, equipamentos, peças e materiais por eles utilizados.
- 4.8 Adotar as ações necessárias para que o CEFEC execute satisfatoriamente seus programas, projetos e atividades.

- 4.9 Manter registros, permanentemente atualizados, dos bens móveis colocados à disposição do CEFEC, especificando a entidade proprietária de cada bem.
- 4.10 Garantir que o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira seja utilizado exclusivamente para fins culturais, sem nenhum ônus para a RFFSA e sem qualquer finalidade lucrativa, nas atividades relacionadas ao CEFEC, de acordo com o projeto aprovado pela RFFSA, não efetuando modificações em suas instalações ou em sua utilização sem prévia concordância desta.
- 4.11 Garantir que as atividades desenvolvidas no CEFEC não prejudiquem, de nenhuma forma, a operação dos serviços ferroviários executados pela Concessionária da malha.
- 4.12 Ser responsável legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, necessários à execução deste Convênio, tanto para a implantação como para o custeio do CEFEC, bem como todos os impostos ou taxas incidentes sobre o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, despesas com eletricidade, água, esgoto e quaisquer outras vinculadas ao funcionamento do CEFEC, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais, oficiais e outros afins.
- 4.13 Manter a RFFSA à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas do presente Convênio, em quaisquer circunstâncias.
- 4.14 Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Convênio, salvo com concordância expressa da RFFSA.
- 4.15 Liberar, mediante simples notificação da RFFSA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer parte do o imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, caso necessária à operação ferroviária, implantando as medidas de segurança consideradas necessárias pela RFFSA.
- 4.16 Apresentar à RFFSA, a cada 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Convênio, relatório descrevendo o estado do imóvel e as atividades executadas no CEFEC.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA RFFSA

São obrigações da RFFSA:

- 5.1 Orientar e analisar o projeto de implantação do CEFEC (projeto de obras civis e projeto técnico-operacional), aprovando-os, caso esteja de acordo.
- 5.2 Apoiar as ações que envolvam a obtenção de recursos para o custeio das obras e serviços e para a aquisição de equipamentos para implantação do CEFEC.
- 5.3 Acompanhar a execução das obras necessárias à implantação do CEFEC, de modo a verificar a plena observância do projeto referido no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 5.4 Acompanhar e fiscalizar, a seu critério e quando lhe convier, as condições de manutenção, preservação e utilização do imóvel descrito no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 6.2 O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula Quarta implicará na imediata rescisão deste Convênio.
- 6.3 No caso de denúncia, rescisão ou quando do encerramento deste Convênio a **PREFEITURA** fará a liberação imediata do imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira. As benfeitorias realizadas para implantação do CEFEC não serão objeto de qualquer indenização ou resarcimento por parte da **RFFSA**.
- 6.4 Em caso de suspensão ou encerramento das atividades do CEFEC no imóvel e o terreno descritos no item 1.2 da Cláusula Primeira, os bens móveis colocados à sua disposição retornarão à posse das respectivas entidades proprietárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

- 7.1 As partes convenientes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as questões que possam surgir na execução ou interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, a **RFFSA** e a **PREFEITURA** assinam o presente Convênio, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 1999.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

JOSE ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Presidente

JOSE ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO
Diretor de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

JOSE EDISON TORINO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Dina Bela Costa Lourenço RG 4423521

Silva Helena da Silva RG 12.184.702
Presidente da Câmara Municipal

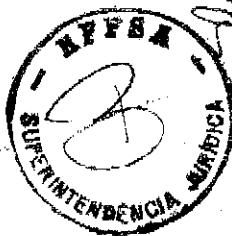
Glaucia Maria Gomes Cardoso RG 4768657

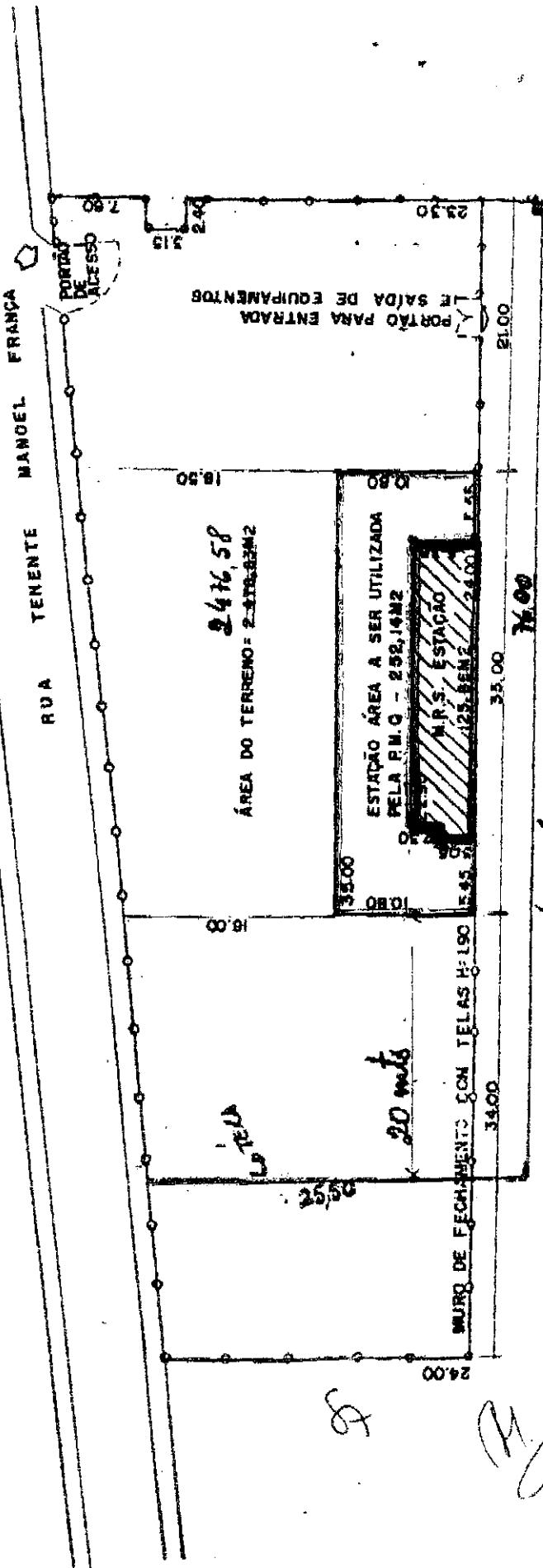
Renata Moraes Enoc RG 2.643.686-3

Cristina Jomet e Broderi Bernavides de Souza RG 16.374.666

Coordenadora de Endereços

OB





- ÁREA DA ESTAÇÃO A SER UTILIZADA PELA P.M.G. GUARAPUAVA
- ÁREA DA ESTAÇÃO UTILIZADA PELA M.R.S.

SITUAÇÃO DE ÁGUA (Vista em 28/05/99)

PLANTA DE SITUAÇÃO ESC. 1:500
ESTAÇÃO DE QUELUZ - SP

FOLHA. 1/1



FICHA DE NEGOCIAÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: URJUF - JUIZ DE FORA

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ - CONVENIO – 072/99

LOCAL DA INSPEÇÃO: QUELUZ

DATA DA INSPEÇÃO: 02/12/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: 072/99	Validade do Convênio :
	<input type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

➤ ANEXO I. FICHA DE INSPEÇÃO 01 E 02

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
INV / RFFSA
Mat.: 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho
INV / RFFSA
Mat.: 30.008.312-2

IPHAN

PLANILHA RESUMO

PLANILHA "PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ CONVEO 072/99."

INVENTÁRIO	UR	Local	DATA	VALOR	LISTARIS	TOMEAD	OBSERVAÇÕES
REGA	DATA			NTB	ENT	ENT	
1	02/12/2010	URJUF	QUELUZ	ESTAÇÃO - QUELUZ - SP			S/INF.
2	02/12/2010	URJUF	QUELUZ	TERRENO - QUELUZ - SP			S/INF.

bca

FICHAS DE INSPEÇÃO DOS IMÓVEIS



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

Comissão de Bens Históricos – Portaria 14

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

Nº. 01

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E TERRENO DE QUELUZ - CONVENIO 072/99

Local da Inspeção: Queluz - SP

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

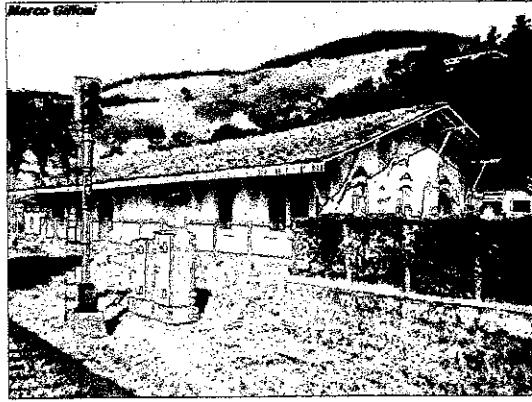
TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT.: _____

Nº. Patrimônio: 3200693	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist. / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

TERMO DE TRANSFERENCIA 7039/2010 SPU- SP

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
Mat. 30.008.533-8
INV / RFFSA

Wanderson Souza Filho
Mat. 30.008.312-2
RFFSA - ERJUF

IPHAN

FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS

Nº. 02

UNIDADE REGIONAL: URJUF - UNIDADE REGIONAL JUIZ DE FORA

BEM: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA E TERRENO DE QUELUZ - CONVENIO 072/99

Local da Inspeção: Queluz

Data da Inspeção: 02/12/2010

Técnicos da INV/RFFSA: Murilo de Oliveira Pinto

MAT: 30.008.533-8

TÉCNICOS DO IPHAN:

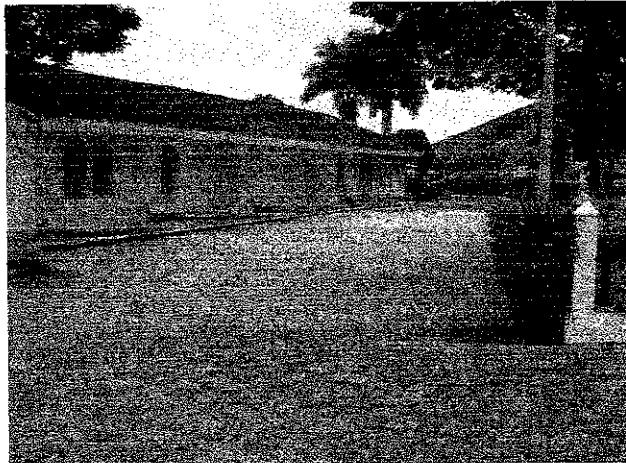
MAT.:

Nº. Patrimônio: 3002649	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem:	Valor Hist. / Artíst. e Cult.: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental:	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Observações:

TERMO DE TRANSFERENCIA 7039/2010 SPU - SP

FOTO:



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Murilo de Oliveira Pinto
INV/RFFSA
Mat: 30.008.533-8

Waldemar de Souza Filho
Mat: 30.008.312-2
RFFSA-URJUF

IPHAN

**IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA SPU
CHECK - LIST**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

**CARTEIRA IMOBILIÁRIA
URJUF - SP**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA
Nº 7039/2010**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariação da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
RELAÇÃO DOS BENS LOCADOS

SP - SAO PAULO
URJUF - UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA

CONT.	SI.	NBP	PC	NBP Integrador	NOME	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	CEP	Término Transf.
1321	1	3200936	0	3000929	3 ANDERSON FERNANDO SILVA	AV CACHOEIRA PAULISTA	CASA 1 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1323	A	3000723	2		LAERCIO BALBINO FERREIRA	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N LIMOEIRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1326	I	3204561	0	3004006	11 ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO	R SETE DE SETEMBRO	S/N CENTRO	PINDAMONHANGABA	12400000	20/2008-T
1327	C	3200693	0	3002649	3 PREF. MUNICIPAL DE QUELUZ	EST QUELUZ	PART	QUELUZ	12800000	7039/2009-T
1360	J	3003669	0		MULTITERMINAIS ALFAND BRASIL LTDA	PAT EUGENIO DE MELO	S/N	SAO JOSE DOS CAMPOS	12200000	7039/2010-A
1374	E	3200936	0	3000929	3 CLEMILDA NUNES AZEVEDO	AV CACHOEIRA PAULISTA	CASA 1 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1385	F	3200775	0	3000703	2 MRS LOGISTICA S/A	PAT ESTACAO PINHEIRINHO	S/N	ITAQUAQUECETUBA	8595840	7039/2009-T
1387	F	88800000009	8888		MRS LOGISTICA S/A	AV ENGENHEIRO SEBASTIAO GUALBERTO	243 BELA VISTA	SAO JOSE DOS CAMPOS	12209120	7039/2009-T
1388	E	3200938	0	3000929	13 JOSE EMIDIO	AV CACHOEIRA PAULISTA	CASA 03 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2009-T
1389	A	3000941	10		JOSE DE SOUZA FILHO	AV MARGINAL AO RIO PARAIBA	500 ESTACAO	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1390	E	3000929	19		ADILSON MARCOS EMIDIO	AV CACHOEIRA PAULISTA	280 CDHU	CACHOEIRA PAULISTA	12630000	7039/2010-A
1398	C	3200942	1	3000941	19 PREF. MUNICIPAL DE LORENA	TR MARGEM DA LINHA KM 280+000	S/N	LORENA	12608000	7039/2010-A
1401	A	3000723	7		JOSE DUCHESKI OLIMPIO	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1402	I	3000723	6		GILVAN DIAS DE FARIA\$	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N LIMOEIRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1403	A	3000723	5		LUIZ FERNANDO DOS SANTOS FERREIRA	R PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	S/N LIMOEIRO	SAO JOSE DOS CAMPOS	12241420	17/2008-T
1404	A	3200944	0	3000952	7 JOAO DARLAN	SRV ACESSO R N S AUXILIADORA	S/N	CANAS	12615000	263/2009-E
1405	A	3200915	0	3000915	8 JOAO BOSCO PEREIRA LEITE	EST VELHA M. SILVEIRA	TURMA 23	LAVRINHAS	12760000	14/2008-T
1406	A	3000915	11		JACKSON FARIA DA SILVA	EST VELHA M. SILVEIRA	TURMA 23	LAVRINHAS	12760000	14/2008-T

terça-feira, 9 de fevereiro de 2010

Sif. = (A)livro (C)cessão de uso (E)cessão de propriedade

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariância Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA
Praça Presidente Vargas, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO N° 747/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

DALMO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

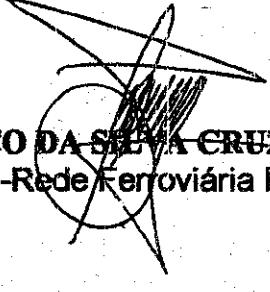
Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio nº 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso nº 491/SR11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso nº 178/SR11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio nº 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Queluz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio nº 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

4. Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
5. Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.
2. Assim solicitamos colher à assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariância da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A